



**Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
1ª Câmara Criminal  
Gabinete do Des. Pedro Freire Raguenet**

Apelação Criminal nº. 0800908-79.2023.8.19.0077

Apelante: Eduardo Dannemann Guterres

Apelado: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Relator: Des. Pedro Freire Raguenet

**DESPACHO**

Cuida-se de embargos de declaração (id. 132) opostos pela defesa em face do acórdão proferido por esta Colenda Câmara.

Verifica-se que a peça recursal aponta alegadas omissões e contradições no julgado, inclusive em relação a fundamento constante do voto vencido deste Relator.

Ocorre que o voto vencido é considerado parte integrante do acórdão<sup>1</sup>, não cabendo ao Relator, na condição de vencido, apreciar isoladamente insurgência deduzida em embargos de declaração contra o acórdão.

Assim, retornem autos à Secretaria para que a conclusão seja dirigida à Redatora designada (Acórdão em id. 88), Des. Maria Sandra Kayat Direito.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2026.

---

<sup>1</sup> Art. 158. O voto vencido será necessariamente declarado e considerado parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de prequestionamento.



**Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**  
**1ª Câmara Criminal**  
**Gabinete do Des. Pedro Freire Raguenet**

Des. Pedro Freire Raguenet – Relator